



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.655, DE 26 DE MARÇO DE 1982

(Dispõe sobre incorporação ao tempo de serviço de períodos de férias não gozadas, e dá outras providências).


ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, VICE - PREFEITO
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - O funcionário municipal poderá incorporar ao seu tempo de serviço, exclusivamente para efeito de aposentadoria, os períodos de férias que não tenha gozado por necessidade do serviço e dos quais expressamente desista.

Parágrafo Único - A incorporação de que trata este Artigo somente poderá ser requerida no período correspondente a um ano anterior à data prevista para a aposentadoria do funcionário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 26 de março de 1982, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.


DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 26 de março de 1982.